



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

09 / 12 / 2009

Secretário

MENSAGEM Nº 77 / GG

Teresina(PI), 07 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências”**.

Trata-se de proposta de financiamento aprovada pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Pró-Moradia, para construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais para famílias com renda de até 03(três) salários mínimos.

Serão incluídas no projeto, preferencialmente, famílias sem moradia ou residentes em moradias inadequadas localizadas em áreas de ocupação informal e sujeitas a alagamentos, observadas as prioridades para pessoas com deficiência, idosos, mulheres chefes de família, mulheres vítimas de violência e pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS.

O empreendimento habitacional tem por objeto além da produção de unidades habitacionais em lotes urbanizados, acompanhamento técnico social, regularização fundiária e implantação de pavimentação.

A execução deste projeto habitacional constitui-se numa ação de inclusão social mediante a efetivação do direito a moradia constitucionalmente consagrado.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 09.12.2009.
PARA LEITURA EM PLANO ABERTO.

Raimundo Marlton Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09 / 12 / 2009 2

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 07 DE dezembro DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.257.687,74 (dez milhões,duzentos e cinqüenta e sete mil,seiscentos e oitenta e sete reais,setenta e quatro centavos), incluindo o valor da contrapartida de R\$ 512.884,39 (quinhentos e doze mil, oitocentos e oitenta e quatro mil reais, trinta e nove centavos), observadas as disposições legais para operações de créditos, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na construção de unidades habitacionais no Bairro Joaz de Sousa, em Parnaíba/PI, que beneficia 300 (trezentas) famílias com renda de até três salários mínimos.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Estado do Piauí para execução das obras ,serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Estado e do imposto de operações relativas à circulação de mercadorias e sob prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo de Normas de Financiamento e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados à Conta da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados, em



caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de Estado do Piauí não ter efetuados, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

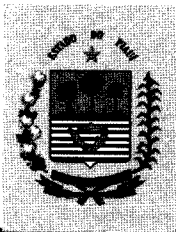
Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Piauí, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado do Piauí no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de dezembro de
2009.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 10 / 12 / 09

Elvany

Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Luiz Roberto

para relatar.

Em 12 / 12 / 2009

Luiz Roberto

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
em 15/1/09
Presidente da Comissão de
Finanças e Justiça

PROPOSIÇÃO: MENSAGEM N. 77

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

RELATOR: DEPUTADO ISMAR MARQUES

I – RELATÓRIO – O Exmo. Governador Wellington Dias encaminhou a esta Casa o projeto de Lei 41/09 que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, visando a construção de trezentas (300) Unidades Habitacionais na Cidade de Parnaíba, destinadas a famílias com renda mensal de até três salários mínimos.

O financiamento solicitado importa em R\$ 10.257.687,74 (dez milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), incluindo-se contrapartida no valor de R\$ 512.884,39 (quinhentos e doze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

O Poder Executivo justifica a proposição no grande déficit habitacional, o que é uma realidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO – A autorização legislativa é imprescindível para que o Executivo possa contrair empréstimo, oferecer garantias e contrair obrigações

III – VOTO DO RELATOR – Considerando que o projeto preenche os requisitos constitucionais e legais, somos de parecer favorável á sua normal tramitação e aprovação.

ISMAR MARQUES
Deputado Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE

em, / /

Presidente da Comissão de